



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

|                              |                                             |
|------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>DECISÃO SINGULAR</b>      | : DSG-G.ICN-6027/2013                       |
| <b>PROCESSO TC/MS</b>        | : TC/7346/2013                              |
| <b>PROTOCOLO</b>             | : 1414302                                   |
| <b>ÓRGÃO</b>                 | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA        |
| <b>ORDENADOR DE DESPESAS</b> | : WALDELI DOS SANTOS ROSA                   |
| <b>CARGO DO ORDENADOR</b>    | : PREFEITO MUNICIPAL                        |
| <b>ASSUNTO DO PROCESSO</b>   | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2013      |
| <b>RELATOR</b>               | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES               |
| <b>CONTRATADO (A)</b>        | : TEC MAC LOCACAO DE EQUIPAMENTO LTDA - EPP |
| <b>PROCEDIMENTO</b>          | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013              |
| <b>LICITATÓRIO</b>           |                                             |
| <b>OBJETO DA</b>             | : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – IMPRESSORAS     |
| <b>CONTRATAÇÃO</b>           | MULTIFUNCIONAIS – MONOCRÁTICOS E COLORIDOS. |
| <b>VALOR INICIAL DA</b>      | : 158400,00                                 |
| <b>CONTRATAÇÃO</b>           |                                             |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2317/2013 (peça 16 - fls.1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos impressoras multifuncionais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 16 - fl. 2).

O valor pactuado é estimado em R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 16 - fl. 2).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capítulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 7467/2013 (peça 19 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-8641/2013 (peça 22 - fls. 1/2), pugnano pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2013 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 19 - fl. 5), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 19/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 2317/2013** celebrado entre o **Município de Costa Rica/MS** (CNPJ nº 15.389.956/0001-30) e a empresa **Tec Mac Locação e Equipamentos Eireli** (CNPJ nº 04.126.931/0001-91), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fl. 2), *in verbis*:

Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2317/2013, celebrado entre o Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Tec Mac Locação e Equipamentos EIRELI., CNPJ/MF nº 04.126.931/0001-91, por sua Procuradora, Senhora Juliene Pereira Ivo Sobrinho, CPF/MF nº 812.385.501-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

(primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**  
**Relator**